



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP  
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br) - site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

**LEI N° 981/2026**

**DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

**“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Inscrição e Fomento a Festas Culturais Comunitárias, estabelecendo critérios para o recebimento de apoio do Poder Público, e dá outras providências.”**

**VANDERLEI LOPES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Pedra Bela, o Sistema Municipal de Inscrição e Fomento a Festas Culturais Comunitárias (SIMFEC), tornando-se a inscrição prévia junto à Prefeitura Municipal condição acessoria/auxiliar para o recebimento de qualquer modalidade de apoio, investimento ou facilitação do Poder Público municipal.

**Art. 2º.** Consideram-se festas e eventos culturais comunitários, para fins desta Lei, as manifestações tradicionais, populares, religiosas, folclóricas e artísticas que representem o Patrimônio Cultural Imaterial e a identidade histórica e social do Município, promovidas por grupos, comissões, associações ou entidades representativas de comunidades urbanas ou rurais.

**Art. 3º.** O apoio e o fomento às festas culturais comunitárias serão regidos pelos seguintes princípios, a serem observados na análise e regulamentação desta Lei:

I – Relevância Cultural e Social: Prioridade a eventos que promovam a inclusão, a diversidade e a preservação do patrimônio local.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP  
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br) - site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

II – Transparéncia e Publicidade: Garantia de que os processos de inscrição, avaliação e prestação de contas sejam públicos e acessíveis.

III – Pluralidade e Descentralização: Estímulo à participação de eventos de diferentes linguagens culturais e em diversas regiões do Município.

IV – Economicidade e Eficiência: Aplicação dos recursos públicos visando o maior impacto cultural com a otimização dos meios.

**Art. 4º.** A inscrição deverá ser feita pela associação comunitária, comissão organizadora ou entidade representativa responsável pelo evento, mediante apresentação de:

I – Requerimento Padrão disponibilizado pela Diretoria Municipal Turismo e Cultura;

II – Plano de Realização do Evento, contendo descrição detalhada, calendário, programação prevista e estimativa de público;

III – Plano Básico de Trabalho, detalhando a aplicação dos recursos ou a justificativa e necessidade do apoio logístico solicitado.

**Art. 5º.** Caberá ao Poder Executivo, declinar de qual Órgão/Diretoria será responsável por analisar os pedidos e deliberar sobre a concessão de apoio, observado o interesse público, os princípios desta Lei e a disponibilidade orçamentária.

**Art. 6º.** O apoio do Município poderá ocorrer, isolada ou cumulativamente, nas seguintes formas:

I – Auxílio Financeiro, mediante a formalização de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Convênio, conforme a legislação federal de regência (Lei nº 13.019/2014, quando aplicável) e a regulamentação municipal;

II – Apoio Logístico, mediante a cessão de bens públicos móveis ou imóveis, como espaços, equipamentos (palco, tenda, som e iluminação) e serviços (transporte, limpeza e segurança);

III – Divulgação Institucional do evento nos canais de comunicação do Município. IV- Demais auxílios e subvenções que entender necessário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP  
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br) - site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

**Art. 7º.** A inscrição das festas culturais deverá ser realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para sua realização, ou outro a ser estipulado em cada caso, de modo a permitir o devido planejamento administrativo, orçamentário e logístico, caso necessário.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 05 de janeiro de 2026.

**Vanderlei Lopes da Silva**

**Prefeito Municipal**